

**DO RECONHECIMENTO LEGAL AO DIREITO REAL: CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JOVENS COMO SUJEITOS DE DIREITOS**

Giovane Scherer<sup>1</sup>  
Ana Patrícia Barbosa<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo reflete acerca dos desafios para a materialização de direitos de crianças, adolescentes e jovens diante do ideário neoliberal que fragiliza direitos historicamente conquistados. Analisa a Passagem da Doutrina de Situação Irregular que embasava o Código de Menores, para a Doutrina de Proteção Integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, contextualiza os direitos das Juventudes expressos pelo Estatuto da Juventude e os desafios para a materialização.

**Palavras-chave:** Direitos Juvenis; Proteção Integral; Neoliberalismo

**FROM RECOGNITION STATUTORY TO REAL RIGHTS: CHILDREN,  
ADOLESCENTS AND YOUNG PEOPLE AS SUBJECTS OF RIGHTS**

**Abstract:** This article reflects on the challenges to the realization of the rights of children, adolescents and young people before the neoliberal ideology that weakness historically achieved. Analyzes the passage of Irregular Situation Doctrine that underlay Juvenile Code, for the Doctrine of Integral Protection, as recommended by the Statute of Children and Adolescents, contextualizes the rights of Youths expressed by the Statute of Youth and challenges for the materialization.

**Keywords:** Youth Rights ; Integral protection ; neoliberalism.

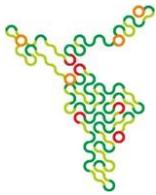
**INTRODUÇÃO**

A dinâmica da produção e reprodução do capital nas últimas décadas têm vitimizado diversos segmentos sociais, diante da lógica perversa que impacta todos os sujeitos no âmbito da sociedade capitalista. A transformação no âmbito

---

<sup>1</sup> Doutor em Serviço Social. Professor da Escola de Humanidades da PUCRS, no âmbito da graduação e pós-graduação. É coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas – GEJUP e pesquisador associado ao Observatório Juventudes PUCRS. Email: giovanescherer@pucrs.br.

<sup>2</sup> Doutora em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Universidade FEEVALE. Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Pesquisadora associada do Banco de Imagens e Efeitos Visuais (BIEV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Email: ass.anapatricia@gmail.com.



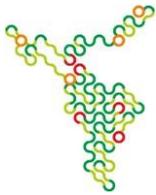
## Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

*Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América*

do mundo do trabalho tem ampliado as expressões da questão social, que, por sua vez são enfrentadas por meio de políticas públicas fragilizadas pela perspectiva neoliberal, muito presente nas políticas brasileiras. Diante desse contexto, encontram-se crianças, adolescentes e jovens, que vêm sofrendo, tanto pela dinâmica da lógica capitalista, como pela precarização e reprodução de discursos não emancipatórios no âmbito das políticas públicas voltadas para esse segmento social.

Mesmo diante dessa conjuntura adversa, torna-se fundamental reconhecer os avanços no âmbito das políticas públicas voltadas para esses segmentos. Ressalta-se que as crianças e adolescentes já possuíam legislações específicas desde 1927, onde entrou em vigor o primeiro Código de Menores, que possuía forte viés assistencialista e moralizador, criminalizando os chamados “menores em situação irregular”. Apesar da sua reformulação, em 1979, isso é, em plena ditadura militar, não se rompe com a perspectiva opressora com relação a esses sujeitos. Somente em 1990, com a Lei Nº 8.069 que institui o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA é instituída a doutrina da proteção integral, marcando o reconhecimento da infância e adolescência como uma fase de desenvolvimento humano que necessita ser protegida em diversos âmbitos, possibilitando “facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, Lei 8.069, art. 3º) das crianças e adolescentes. No que se refere os direitos das juventudes, esses só foram reconhecidos legalmente por meio do Estatuto da Juventude, Lei Nº 12.852 de 5 de agosto de 2013.

Compreender a consolidação da perspectiva de sujeitos de direitos para crianças, adolescentes e jovens, analisando quais os principais desafios no âmbito das políticas públicas para esses segmentos sociais é o aspecto que norteia o debate que será estabelecido nas próximas páginas. Em um primeiro momento, será debatido acerca do cenário das transformações doutrinária dada a passagem da Doutrina de Situação Irregular, que embasava do Código de Menores para a Doutrina de Proteção Integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança de do Adolescente (ECA), em termos de mudanças nas políticas públicas as crianças e aos adolescentes Em um segundo momento, será debatido acerca



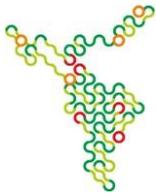
dos direitos das juventudes, analisando o seu processo histórico, bem como, os desafios da sua materialização diante da conjuntura contemporânea. Por fim, apresentam-se as considerações finais e as referências bibliográficas que nortearam o presente artigo

### **1 Tecendo olhares sobre as transformações doutrinárias para a Infância e Adolescência: da situação irregular à proteção integral**

Muito se tem falado no Brasil sobre os direitos sociais à infância e à adolescência, principalmente após a criação da lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, onde se busca instaurar uma nova ordem jurídica, assegurando a este segmento populacional total e absoluta prioridade, considerando-os sujeitos de direitos. Apesar de o ECA ser o principal instrumento para a garantia desses direitos, torna-se importante compreender as transformações doutrinárias marcado por conflitos gerados pelo confronto de práticas sociais cristalizadas no passado da sociedade brasileira e as incertezas geradas no confronto com as mudanças advindas das transformações societárias nas últimas décadas.

A década de 1990 se constitui na era neoliberal no Brasil, marcada pela reestruturação capitalista sob a égide neoliberal com vistas a integrar o país no movimento hegemônico do capital no mercado mundial (ALVES, 2014). O ideário neoliberal afirma a necessidade de enxugamento dos gastos sociais, tanto no âmbito do Estado (e assim redefinindo o papel do Estado não mais como interventor, e sim como regulador); quanto no âmbito das empresas, fomentando o processo de maior exploração com menos mão-de-obra (HOUTAR; POLET, 2002).

Foi diante desse contexto que o Brasil aprovou o atual Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, onde o menor em situação irregular passa a ter outra denominação, criança ou adolescente, e esta mudança na terminologia representa uma imensa alteração em sua condição social, passando de sujeito-objeto das políticas públicas para a condição de sujeito de direitos. Ainda que o ECA represente um significativo avanço no que se refere ao ordenamento legal a essa população e se configure como uma tentativa de romper com o antigo



## Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

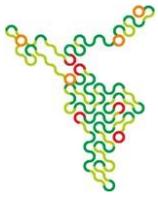
*Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América*

paradigma conceitual, que relacionava a ideia de menor às qualificações de carente, delinquente, marginal, pobre, dentre outras nomenclaturas, as políticas sociais não se estabeleceram de tal forma a se transformarem em instrumentos eficientes de proteção integral.

Diante dessa realidade, percebe-se a necessidade de pensar em políticas sociais capazes de impactar nessa conjuntura, ressignificando concepções negativas que circunda, muitas vezes, o debate sobre infância e adolescência. Entende-se que somente mudanças nas terminologias não são suficientes para representarem uma real transformação, ao mesmo tempo, na realidade vivida do adolescente. Não se trata, conforme Schuch (2009), de avaliar as melhorias ou pioras dos aparatos legais para infância e juventude, mas analisar o novo regime discursivo que introduz a linguagem de “sujeitos de direitos”, num contexto geral acerca dos discursos e práticas de controle à população infanto-juvenil, que se estabeleceram desde o início do século passado.

Mesmo com o avanço no aparato jurídico, evidencia-se ainda que muitos dos direitos previstos na legislação não obtiveram efetiva aplicabilidade na sociedade, tendo em vista a falta de implementação de políticas que efetivamente consolidem direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Isso se dá como um reflexo de todo um contexto neoliberal, onde se busca o enxugamento de gastos estatais por via das políticas públicas, tendo impacto direto na não materialização de direitos para crianças, adolescentes e jovens. Alguns autores como Yazbec (2001), Pereira (2002) e Sposati (2011) referem que as políticas públicas não têm sido suficientes nem eficazes para o enfrentamento da questão social, pois sofrem impacto do ideário neoliberal, bem como trazem consigo raízes históricas voltadas à ajuda, filantropia e tutela.

Muito embora, a partir da década de 1980, possamos contar com um sistema político democrático e que tais avanços representem maior participação social na luta pela garantia de direitos, vivemos um período de paradoxos, pois observamos também o agravamento das injustiças sociais, resultados da dinâmica do capital que atinge todos os segmentos populacionais, dentre eles crianças, adolescentes e jovens. Através do aparato judicial, criamos leis para garantia de direitos, mas também vivenciamos a segregação de espaços sociais



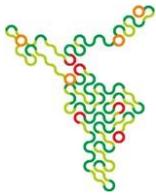
e ampliação da desigualdade social.

Os processos desencadeados com as mudanças legais introduzidas com o ECA, embora represente avanços no aparato jurídico brasileiro e, que o Estatuto seja um dos instrumentos mais avançados para a implementação de políticas públicas para a infância e juventude, em relação as práticas político-cultural-institucionais, não acompanham ao mesmo tempo os avanços legais evidenciando um descompasso entre o aparato legal e as práticas, em especial pela coexistência de discursos associados às formas antigas no tratamento dado a crianças e adolescentes.

A previsão legal que refuta as práticas menoristas voltadas para um ser-objeto não tem sido suficiente, para que se possa instaurar no Brasil um novo modelo de relacionamento com suas crianças e adolescentes, agora sujeitos de direitos. “Cotidianamente, são utilizados subterfúgios, manobras e estratégias, que falaciosas, atuam violando direitos sob o discurso da garantia e da proteção integral” (FOSCARINI, 2013, p. 276).

Assim, a importância de refletirmos sobre os diferentes contextos a partir da formação discursiva que produzem as políticas para a infância e adolescência, contextos de situação irregular e proteção integral, que fundamentam as práticas à população infante juvenil e circunscrevem-se em matrizes discursivas distintas. Em relação à Doutrina da Situação Irregular que norteava o Código de Menores, a matriz das políticas tinha por objetivo o ajuste social para aqueles que não seguiam as ordens e os padrões estabelecidos pela sociedade. O Código de Menores era dirigido aos abandonados, vítimas de violência grave e infratores ou inadaptados, considerados em situação irregular. Estabelecia uma política de controle e coerção social do Estado, onde não eram previstas políticas sociais de caráter emancipatório, mas sim políticas compensatórias de caráter assistencialista.

Já na matriz que versa sobre a Doutrina de Proteção Integral, têm-se políticas públicas pautadas por ideários democráticos, de igualdade e de garantia de direitos, onde o contexto de criação do ECA se relaciona ao momento em que o Brasil avançava para a construção da cidadania. Havia, conforme Carvalho (2011), um grande entusiasmo cívico e uma crença de que a democratização, a



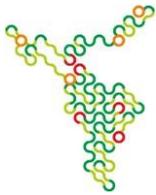
partir do avanço legal, representaria também um avanço nas instituições e atenderia as necessidades da população.

Costa (1998, p. 28) acentua sob três pontos básicos para a garantia de direitos de crianças e adolescentes: “a mudança no panorama legal, o reordenamento institucional e a melhoria das formas de atenção direta nos programas de atendimento”. Ainda para o autor:

Parece lícito supor que o Estatuto, uma vez tornado Lei, viesse a imprimir um novo impulso às medidas e pressões que buscassem potencializar os últimos dois pontos dos três acima mencionados. Isso porque ele serve como instância que sustenta, no plano legal, todas as iniciativas tomadas na perspectiva da concretização de direitos nele consagrados. Contudo, permanece-se ainda por saber a natureza e a dimensão das mudanças possíveis de estarem ocorrendo. Por exemplo, até que ponto o Estatuto vem afetando o funcionamento mesmo das instituições/organizações de atendimento, repercutindo ao nível da ação técnica, fazendo emergir novas conflitualidades, instaurando deslocamentos e rupturas, e promovendo o aparecimento de novos vetores de uma prática do trabalho social? (COSTA, 1998, p. 28).

Apesar dos grandes avanços legais e em termos conceituais, a efetivação de direitos das crianças e adolescentes enfrentam grandes barreiras, seja pela precarização e seletividade das políticas, reflexo neoliberal, seja pela presença constante de concepções carregadas de moralismos e criminalização da questão social, mantendo as raízes do antigo código de menores. As políticas públicas pautadas por ideários democráticos, de igualdade e de garantia de direitos, não podem ser pautadas materializada por meio de práticas com teor positivista de ajuste e controle social. Conforme refere Martins (2008), elas não podem ser apenas políticas sociais compensatórias, que confirmam e legitimam a exclusão social, sendo apenas débito a fundo perdido.

Desta forma é possível compreender que, a construção de direitos sociais para a infância e adolescência é repleta de avanços e retrocessos, o que impõe o desafio constante diante de uma realidade de precarização de políticas sociais. A materialização de direitos para a infância e adolescência é um grande desafio, pois há necessidade de uma luta constante para que o que foi garantia em uma ordem legal e jurídica, possa ser materialização na realidade concreta desses sujeitos. Assim como as crianças e adolescentes vivem em um



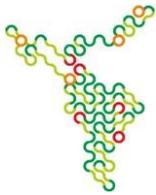
contexto de luta, na perspectiva da materialização de direitos, outro segmento populacional, a partir da década de 2000 ganha evidência no reconhecimento de seus direitos, sendo as juventudes, como veremos no próximo item desse artigo.

### **I Juventudes como Sujeitos de Direitos? Desafios sobre a Materialidade do Estatuto da Juventude– EJUVE.**

Embora muito presente em diversos discursos, o termo “juventudes” ainda é um termo que gera uma série de dúvidas sobre a sua conceituação. A reflexão “o que é ser jovem?” ou “o que é juventudes?” vem sendo uma questão trabalhada por diversos atores que buscam compreender a conjuntura juvenil, especialmente, na última década. Conforme Scherer, Perondi e Silva (2014) o debate sobre juventudes vem sendo fomentado ao longo das últimas décadas, tanto no âmbito da sociedade civil, como nas esferas governamentais, na perspectiva da ampliação de políticas públicas, porém, em alguns contextos, a base conceitual desse segmento social ainda se mostra difusa, não dando clareza para toda a complexidade que envolve essa temática.

Mostra-se fundamental salientar que “juventudes”, se constituem como uma categoria sociológica, transcendendo assim, a simples categorização etária. É nesse sentido que é possível compreender que a juventude é uma construção social, isso é: a produção de uma determinada sociedade, originada a partir das múltiplas formas como ela vê os jovens, produção na qual se conjugam, entre outros fatores, estereótipos, momentos históricos, múltiplas referências, além de diversificadas situações de classe, gênero, etnia, grupo, etc (ESTEVES e ABRAMOVAY, 2006). Apesar dessa compreensão, para o desenvolvimento de políticas sociais, mostra-se fundamental uma delimitação etária. É nesse sentido que o Estatuto da Juventude, define “são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade” (BRASIL, 2013).

Desta forma, o presente Estatuto avança em termos legais, ao reconhecer o jovem, após os 18 anos de idade, como um sujeito de direitos que necessita de proteção especial do Estado. Esse reconhecimento se dá, especialmente



## Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

*Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América*

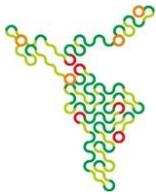
devido à dinâmica do capital das últimas décadas, que vem vitimizando os jovens de diversas formas, seja pelos altos índices de desemprego, de inserção precária ao mercado de trabalho, de mortalidade, de falta de acesso à políticas públicas, entre outros. Nesse sentido, a presente legislação avança em diversos aspectos ao reconhecer a necessidade de proteção social para esse segmento social, antes invisibilizado em suas particularidades em outras políticas públicas.

Ressalta-se que o reconhecimento legal dos jovens como sujeitos de direitos se deu em uma tessitura de lutas de muitos segmentos da sociedade, sendo fruto de um debate em diversas instâncias, tramitado durante nove anos, tendo sido aprovado em 5 de agosto de 2013. O Estatuto da Juventude - EJUVE é fruto da mobilização social que buscou, de diversas formas, demonstrar a necessária consolidação de uma base legal para proteção de um dos segmentos sociais que mais vêm sofrendo com as transformações societárias das últimas décadas.

O presente Estatuto é instituído como lei no ano de 2013 e passa a entrar em vigor em fevereiro de 2014, constituindo uma legislação específica para assegurar os direitos das juventudes em âmbito nacional. Com 48 artigos, o EJUVE busca evidenciar diversos direitos já dispostos em outras bases legais e acordos internacionais.

O EJUVE é apenas um passo no longo caminho de lutas pelo reconhecimento de direitos das juventudes, que vem, desde 2005, conquistado espaço e demonstrando sua importância no âmbito das prioridades do Estado. A criação da Política Nacional de Juventude, a consolidação do Conselho Nacional de Juventude- CONJUVE, a realização de três conferências nacionais destinadas ao debate dos direitos juvenis, são alguns exemplos das conquistas alcançadas por esses segmentos sociais.

Apesar dessas conquistas, em que a aprovação do EJUVE mostra-se como uma grande vitória diante de um contexto de retração de direitos, muitos desconhecem os direitos das juventudes. Desta forma, como afirma Scherer (2013) o desconhecimento enquanto sujeito de direitos é o primeiro passo para a sua violação. Nesse sentido, ainda é possível perceber grande desconhecimento quanto aos direitos específicos das juventudes, ainda confundidas enquanto

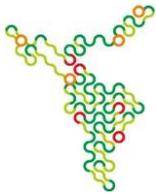


adolescência.

Uma das questões que merece ser esclarecida diz respeito a uma superposição categorial do Estatuto da Juventude – EJUVE em relação ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, uma vez que o ECA refere que os adolescentes são todos os sujeitos na faixa etária dos 12 até completarem 18 anos, e o EJUVE refere que jovens são todos os sujeitos de 15 até 29 anos. Nesse sentido, a pessoa de 15 até 18 anos se constitui em um jovem-adolescente, sendo assegurados seus direitos por duas bases legais. Sendo assim, se segue o princípio que o Estatuto da Juventude, terá um carácter complementar ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme destaca Lépore, Ramidoff e Rossato (2014) o legislador do EJUVE deixa claro que o jovem-adolescente goza de uma dupla proteção (podendo se valer do ECA e do EJUVE), no caso de conflito entre essas duas normas legais deverá se aplicar o ECA, sendo que dificilmente esse conflito ocorrerá, uma vez que o EJUVE é forjado em sob uma perspectiva protetiva, ampliando alguns direitos contidos no ECA. Desta forma, evidencia-se a perspectiva de proteção social presente no EJUVE, levando em consideração as particularidades das juventudes, considerada enquanto um momento de grandes transformações da vida humana.

Desta forma, o EJUVE mostra-se como uma legislação que visa a proteção social das juventudes, mas também do jovem-adolescente. Com 48 artigos, o EJUVE busca evidenciar diversos direitos já dispostos em outras bases legais e acordos internacionais. Os princípios que são destacados no primeiro capítulo do EJUVE se relacionam a promoção da autonomia, participação social e política, promoção do bem estar e desenvolvimento integral, respeito à identidade, dentre outros princípios que ao longo do Estatuto são destacados como onze direitos e dois benefícios diretos. No capítulo primeiro do EJUVE, também, são indicadas as diretrizes gerais das políticas públicas para as juventudes que apontam para a necessidade da intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações; o incentivo a participação juvenil, atendimento conforme as especificidades dos jovens, entre outros.

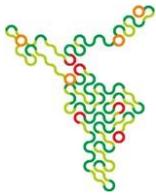
Tais princípios e diretrizes se constituem em pilares fundantes que dão



base para a constituição dos direitos juvenis. São calçados na perspectiva de possibilitar a proteção do desenvolvimento das juventudes, considerando a complexa relação entre o desenvolvimento de políticas específicas para esse segmento social e sua diversidade intrínseca a sua constituição. A tensão no reconhecimento de direitos específicos dos jovens e a consideração da sua pluralidade são elementos fundamentais no que tange as juventudes, uma vez que, as juventudes não se constituem em um segmento homogenizado, pelo contrário, são marcados por inúmeros elementos (no que diz respeito à classe social, gênero, etnia, território, entre outros) que os tornem intensamente plurais.

Nesse sentido, a indicação do EJUVE é clara ao reconhecer essa diversidade, considerando-a, sem perder de vista a necessidade de ações voltadas para o segmento juvenil como todo. Nesse sentido, é válida a reflexão de Netto (2007) quanto refere que o compromisso com a igualdade social deve ser entendido não como a equalização homogeneizadora dos indivíduos, mas como a única condição capaz de propiciar a todos e a cada um dos indivíduos sociais os pressupostos para o seu livre desenvolvimento, uma vez que deve ser permitido o florescimento das diferenças e das peculiaridades constitutivas da individualidade social, porque a igualdade opõe-se à desigualdade, nunca à diferença. Para o atendimento ao esse complexo desafio de compreender a relação entre o plural e o universal no âmbito das políticas públicas de juventude, o princípio da intersetorialidade surge como uma necessidade fundante.

A noção de intersetorialidade surgiu ligada ao conceito de rede, a qual emergiu como uma nova concepção de gestão contrária à setorialização e à especialização, propondo uma integração articulada aos saberes e aos serviços, no sentido da formação de redes de parcerias entre os sujeitos coletivos no atendimento a diversas demandas (PEREIRA e TEIXEIRA, 2013). Nesse sentido, para que os direitos descritos no EJUVE possam se materializar, torna-se fundamental uma articulação entre as diversas políticas sociais existentes no país, formando uma conexão constitutiva da proteção social juvenil. Um segmento tão plural e complexo como as juventudes, não podem ter suas demandas atendidas no âmbito de uma única política social, sendo um elemento fundamental tal articulação.



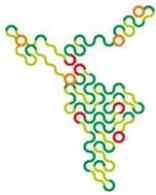
Apesar de todos esses avanços no que diz respeito ao reconhecimento legal, é importante considerar os imensos desafios que as políticas de juventudes possuem no contexto contemporâneo. Assim como as políticas voltadas para a infância e adolescência, ou outros segmentos sociais, as políticas de juventude devem enfrentar o contexto avassalador do ideário neoliberal que vem destruindo direitos duramente conquistados. Além da luta contra a barbárie neoliberal, que se constitui um desafio fundamental não só das políticas de juventude, mas de todas as políticas públicas no Brasil, torna-se fundamental romper com discursos que relacionam as juventudes à “delinquência”. Assim como as políticas voltadas para infância e adolescência tem o desafio de romper com práticas tuteladoras e assistencialistas, as políticas de juventude tem o desafio de não reproduzir um discurso em voga na sociedade que coloca sobre os jovens, especialmente os jovens pobres, a imagem de “sujeitos propensos ao crime”.

### **Considerações Finais**

Por meio de um longo caminho na luta pelos direitos juvenis que, a partir da década de 1990, houve significativos avanços na perspectiva de direitos para crianças, adolescentes e jovens. Trata-se, portanto, de uma mudança nos postulados da tradição disciplinar autoritária, que embasava o Código de Menores, orientada pela ideologia correcional de conduta punitiva, para a condição de sujeitos de direitos, conforme determina a Doutrina de Proteção Integral.

A Doutrina de Proteção Integral está fundada no princípio da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e compõe o tripé Prevenção Primária (políticas públicas), Prevenção Secundária (medidas de proteção) e Prevenção Terciária (medidas socioeducativas), que se contrapõe à Doutrina da Situação Irregular que norteava o Código de Menores. Sai da condição de sujeito-objeto das políticas sociais à condição de sujeitos de direitos. Não se dirige a um determinado segmento da população infanto-juvenil, mas todas as crianças, adolescentes e jovens, sem exceção.

Compreender o jovem como sujeito de direitos, destinatário de políticas



## Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

*Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América*

públicas que necessitam de ações específicas para sua efetiva proteção social, se constitui como um avanço fundamental na realidade brasileira. Neste sentido, o Estatuto da Juventude – EJUVE materializa um longo caminho de debate e disputas, no âmbito do Estado Brasileiro, que contaram com a participação de vários setores da sociedade, e em especial, com a mobilização juvenil, expressa tanto pelos diversos movimentos sociais, bem como pela sua participação nas instâncias de controle social.

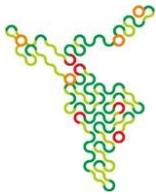
A conquista do reconhecimento dos direitos a educação, ao trabalho, a diversidade e igualdade, à saúde, à cultura, a liberdade de expressão, moradia, entre outros, bem como, a indicação da necessidade de um Sistema Nacional de Juventude que possa garantir a materialidade desses direitos; se constitui em um grande avanço para na realidade brasileira. Diante da realidade social contemporânea, que nos indica um quadro de violação de direitos para crianças, adolescentes e jovens, mais do que nunca é momento de fortalecer as lutas em torno dos direitos desses segmentos sociais, para evitar que tais direitos sejam reduzidas, unicamente, ao campo formal.

Lutar pelos direitos de crianças, adolescentes e jovens é lutar pelo direito de toda a sociedade, pois é possível perceber que no momento que o sujeito possui seus direitos garantidos nas primeiras etapas da vida, são ampliadas as possibilidades de criar estratégias em busca da materialização de seus direitos, seja na vida adulta, ou seja, na terceira idade. Torna-se fundamental a luta por políticas públicas de forma ampla e universal, possibilitando assim, cumprir o desafio da proteção social, diante de um contexto onde se multiplicam as expressões da questão social. Em um contexto onde a mercadoria tem mais valor do que a vida humana, e onde a banalização das violações de direitos se amplia em nível de barbárie, torna-se urgente e luta por direitos.

### Referências

ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru/SP: Práxis, 2014.

AQUINO, Luseni. Introdução. In: CASTRO, Jorge Abraão; AQUINO, Luseni



## Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

*Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América*

Maria; ANDRADE, Carla Coelho. **Juventude e política social no Brasil.**

Brasília: IPEA, 2009.

BRASIL. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Dispõe sobre do Código de Menores de 1979. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Lei Nº 12.852,** de 5 de agosto de 2013. Estatuto da Juventude. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm). Acesso em: jun. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

COSTA, Sylvio de Sousa Gadelha. **Subjetividade e menor idade:** acompanhando o devir dos profissionais do social. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desportos, 1998.

ESTEVES, Luis Carlos Gil; ABRAMOVAY, Mirian. Juventude, Juventudes: pelos outros e por elas mesmas In: ABRAMOVAY, Mirian; CASTRO, Mary. **Juventude, Juventudes:** O que os Une e o que Separa. Brasília. UNESCO, 2006.

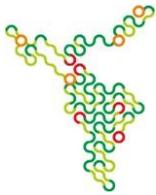
FOSCARINI, Tatiana Leia. In: **Relatório Azul:** 2012. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013.

GAUDENCIO FILHO, Pedro; BASTOS, Ana C. N; GOUVEIA, Alessandra B de M. O discurso dos principais atores sociais com inserção no campo educativo de Rio Formoso- PE sobre a categoria qualidade da educação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação.** Criciúma, v. 6.n.8, 2020. DOI: <https://doi.org/10.29327/211653.6.8-1>.

LACERDA, Mirian. “Diabolização” das juventudes: mídia, subjetividade e educação. In: Congreso Internacional de Salud Mental y Derechos Humanos, IX, 2010. **Anais.** Disponível em: [http://jornalnasaladeaula.com.br/\\_common/dados/arquivosbiblio/miriam\\_lacerda.pdf](http://jornalnasaladeaula.com.br/_common/dados/arquivosbiblio/miriam_lacerda.pdf). Acesso em: nov. 2019.

LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF Mário Luiz; ROSSATO, Laciono Alves. **Estatuto da Juventude Comentado - Lei n. 12.852/13.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo:** novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.



NETTO, José Paulo. Desigualdade, pobreza e serviço social. **Revista Em Pauta**, n. 19, 2007.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114-127, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/12990/9619>. Acesso em: jul. 2019.

PEREIRA, Potyara A. P. **A Assistência Social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 2002.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/07.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

SAMPAIO JR, Plínio de Arruda. Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, p. 672-688, out./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/04.pdf>. Acesso em: jan. 2015.

SALES, Apolinário Mione. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

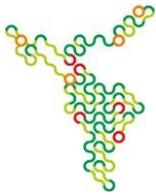
SCHERER, Giovane. **Serviço social e arte: juventudes e direitos humanos em cena**. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHERER, Giovane Antonio; PERONDI, Mauricio; SILVA, Karin. O que é “ser jovem”? Reflexões sobre o conceito de juventudes na perspectiva de jovens universitários. In: RIBEIRO, José Jair...Et All (org) **Juventudes na Universidade : olhares e perspectivas**. Porto Alegre: Redes Editora, 2014.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo. **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SPOSATI, Aldaíza, CARVALHO, Maria do Carmo Brant de, FLEURY, Sônia



**Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e  
Educação**

*Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América*

Maria Teixeira. **Os direitos (dos desassistidos) sociais.** São Paulo: Cortez Editora, 2018.